

CONTRATO nº 034/2022

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU** – **Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº – 95.836.771/0001-20, estabelecida na Rua Icara, 151, Bairro: Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP: 89.030-170, neste ato representada por ALEXANDRE HWIZDALECK – CPF nº --6.--5.--9--9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, para prestação de serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação e empresa para prestação e serviços de gerenciamento de frota e patrimônio, conforme condições, quantidades estabelecidas neste contrato e na proposta encaminhada pelo fornecedor.

1.2 – Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA com data em 05/08/2022 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 129/2022 e apensos, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



- 2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato na data de assinatura deste e se estende por até 60 (sessenta) meses, porem a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.2 Fica delegado atribuição a Sra. **Nair Teodoro Machado** para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.
- 2.3 Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. ALEXANDRE HWIZDALECK, CPF já informado e com que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao serviço de implantação e capacitação do sistema de gestão patrimonial e gestão de frotas, a serem pagos após execução dos serviços em até dez dias úteis do mês seguinte, e do envio dos documentos mediante boleto bancário de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2 O pagamento será efetuado após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br devidamente conferida e liquidada pelo gestor do contrato.
- 3.3 Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, caso for.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

3.4 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

3.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo gestor do contrato, em relação aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1 – Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade em sua proposta;

- 5.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



5.4 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes da proposta inicialmente pactuada.

5.5 - Garantir a receptividade dos dados do antigo sistema utilizado pela Amve, devendo ter a opção de conferência e validação das informações do banco de dados anterior para concluir a migração;

5.6 – A CONTRATADA deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados, inclusive viabilizar adequação do sistema caso houver alguma necessidade futura;

5.7 - Custo da hora técnica para treinamento e correção de erros de responsabilidade da Amve é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o caso de não estar incluso na contratação);

5.8 - Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

5.9 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas, danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituílo.



6.2 - Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

8.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

8.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – BANCO DE DADOS:

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

10.1 - Os direitos aos dados, banco de dados e à propriedade intelectual pertence ao

CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA restringir seu acesso, muito menos

impor qualquer restrição devendo disponibilizar quando requerido sem qualquer

pagamento adicional.

10.2 - Os relatórios e demais dados, ainda que inacabados, serão integralmente de

propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá requerer ou ainda registrá-los

nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo

adicional, conforme Lei Federal nº 9609/98 e Lei Federal nº 9610/98, renunciando a

CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre

os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas,

trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo

indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações

trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste

contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD,

o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA

deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da

CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de

não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar

de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de

rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa o encargo;



b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas

apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os

dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir

a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação,

divulgação ou perda acidental ou indevida

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão

de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados,

modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios,

diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados

processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios,

diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais

sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados

pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção

da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe

sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia

autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante

a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros

meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas

a respeito de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à

proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros

autorizados:



b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula quinta deste instrumento;

b) a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) ocorrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

12.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.



12.3 - Convindo às Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão do presente instrumento de contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

12.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da Resolução nº 12/16.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento



físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTECASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS

Diretor Executivo

CONTRATADA

ALEXANDRE HWIZDALECK

GESTORA DO CONTRATONAIR TEODORO MACHADO